



Rio de Janeiro, 29 de julho de 2016.

Comunicação nº 298/2016 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. José Jayme Santoro, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. Rui Calandrini Filho e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. Marcelo Jucá Barros e Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, reuniu-se às 18h24min do dia 28 de julho de 2016, no Plenário Evandro Lins e Silva na OAB/RJ localizado à Av. Marechal Câmara nº 150, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações:

1) Processo 343/2016: Medida Cautelar Inominada

Requerente: Goytacaz FC

Requerido: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Terceiro Interessado: Angra dos Reis EC

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Dr. Mauro Chidid (Angra dos Reis EC), Dr. Sandro Mauricio Abreu Trindade (FERJ), Dr. Fábio Menezes (Goytacaz FC)

Resultado: Por unanimidade de votos, foi revogada a liminar publicada as fls. 14/15 de comunicação 201/2016 e sobrerestado o feito até decisão final do recurso do Angra do Reis EC perante no Superior Tribunal de Justiça Desportiva.



2) Processo 407/2016: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recorrido: Decisão da 3^a CDR (que multou o recorrente em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 CBJD.)

Relator: Dr. Wagner Lima Gabriel

Defesa: Dr. Paulo Rubens Máximo Filho

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e deu-lhe provimento parcial para aplicar ao recorrente a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando o valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), quanto à imputação do art. 206 CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3)Processo 416/2016: Medida Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Americano FC

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu da medida e manteve a liminar concedida às fls. 15/16 publicada na Comunicação 245/2016.

4) Processo 418/2016: Recurso Voluntário

Recorrentes: Procuradoria do TJD/RJ e Itaboraí FC (terceiro interessado)

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Americano FC

Recorrido: Decisão da 8^a CDR (que multou o Americano FC em R\$ 102.357,00 (cento e dois mil trezentos e cinquenta e sete mil reais) quanto à imputação do art. 69, alínea 2 do Código Disciplinar da FIFA.)

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Dr. Theotonio Chermont de Brito (Americano FC), Dr. Michel Assef Filho (Itaboraí FC).

Resultado: Foi deferida a juntada de documentos do Americano FC que consiste na decisão do julgamento da 8^a CDR.

Por maioria de votos, se conheceu dos recursos e no mérito negou-lhes provimento, mantendo *in totum* a decisão que foi aplicada pela 8^a CDR. Votos vencidos do Dr. Dilson Neves e Dr. Rui Calandrini que divergiam somente com relação ao valor da multa, aplicando o mínimo legal



previsto no artigo 69 CDF (Código Disciplinar da Fifa). E voto vencido do Dr. Vagner que conhecia do recurso do Americano FC e no mérito negou provimento, porém deu provimento aos recursos do Itaboraí FC e da Procuradoria para excluir o Americano FC da competição.

5) Processo 430/2016: Recurso Voluntário

Recorrente: CAAC Brasil

Recorrido: Decisão da 7ª CDR (que aplicou ao atleta Bruno José Rosa, CAAC Brasil, a suspensão de uma partida, quanto à desclassificação para o art. 258 CBJD.)

Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva redistribuído para o Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Ladislau Correa da Souza Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 7ª CDR.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

08) O Procurador se manifestou em todos os processos.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 21h25min.



Rio de Janeiro, 29 de julho de 2016.

José Teixeira Fernandes
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria

